



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 176

Disponibilização: 24/09/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

**Atos Administrativos**

**Turma Recursal - SJPA**

**Pág.**

**3**

**Atos Judiciais**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Pará

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 176

Disponibilização: 24/09/2021

**Turma Recursal - SJPA**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

**PORTARIA 16/2021**

Altera a Portaria SEI 13158601, para transferir as datas das 15ª e 16ª Sessões de julgamento da 1ª Turma Recursal PA-AP, anteriormente designadas para 26/10/2021 e 16/11/2021, para serem realizadas nos dias **20/10/2021 (quarta-feira)**, às 14h e **14/12/2021 (terça-feira)**, às 14h, respectivamente.

**A JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS DO PARÁ E AMAPÁ,** no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **ALTERAR** as Sessões Ordinárias de julgamento da 1ª TR PA-AP, conforme abaixo:

Sessão de Julgamento	Marcada, inicialmente, para	Transferida para
<b>15ª Sessão</b>	26/10/2021	<b>20/10/2021 - quarta-feira, às 14h</b>
<b>16ª Sessão</b>	16/11/2021	<b>14/12/2021 - terça-feira, às 14h</b>

Art. 2º. Considerando a alteração acima, a nova ordem das Sessões Ordinárias e respectivas datas ficam da seguinte forma:

- 15ª sessão de julgamento: **20/10/2021 - quarta-feira, às 14h00;**
- 16ª sessão de julgamento: **30/11/2021 - terça-feira, às 14h00 ;**
- 17ª sessão de julgamento: **07/12/2021 - terça-feira, às 14h00;**
- 18ª sessão de julgamento: **14/11/2021 - terça-feira, às 14h00.**

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

Juíza Federal **ALCIONI ESCOBAR DA COSTA ALVIM**  
Presidente da 1ª TR PA-AP



Documento assinado eletronicamente por **Alcioni Escobar da Costa Alvim, Juíza Federal**, em 23/09/2021, às 09:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13989675** e o código CRC **775616C1**.

(Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s), ou remova este texto)

Rua Domingos Marreiros, 598 - Bairro Umarizal - CEP 66055-210 - Belém - PA - [www.trf1.jus.br/sjpa/](http://www.trf1.jus.br/sjpa/)

0008896-92.2020.4.01.8010

13989675v13



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

**PORTARIA 4/2021**

Dispõe sobre o armazenar dos arquivos referentes às Sessões de Julgamento das Turmas Recursais das Seções Judiciárias dos Estados do Pará e do Amapá, realizadas através do sistema *Teams* e dá outras providências.

**A MM. JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DO PARÁ E AMAPÁ e RELATORA DA 2ª RELATORIA DA 1ª TURMA RECURSAL DO PARÁ E AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução PRESI N. 17 de 19-9-2014 - TRF 1ª Região, bem como os princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais (Leis 10.259/2001 e 9.099/1995), resolve:

**CONSIDERANDO** a realização das Sessões de Julgamento destas Turmas Recursais através da plataforma Teams, nos termos das Portarias SEI 10088743, 12322619 (1TR) e 10105532 e 12372445 (2TR);

**CONSIDERANDO** os termos da manifestação do NUTEC - SJPA (SEI 12427294) e o Despacho (SEI 13418577) proferido nos autos do PAE 0001655-33.2021.4.01.8010 que trata sobre os meios de armazenar os arquivos das Sessões de Julgamento realizadas usando o sistema *Teams*;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 408, de 18 de Agosto de 2021 do Conselho Nacional de Justiça (SEI 13802867), especialmente os artigos 2ª e 3ª;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Enquanto não for implementado o art. 2º da Resolução n. 408 do Conselho Nacional de Justiça<sup>1</sup> (SEI 13802867) pelo TRF1, as gravações das Sessões de Julgamento destas 1ª e 2ª Turmas Recursais das Seções Judiciárias dos Estados do Pará e Amapá realizadas através da plataforma Microsoft Teams devem ser armazenadas na seguinte ordem :

- a) NUVEM para sessões realizadas no período de 1 (um) ano ou menos;
- b) HD EXTERNO para sessões realizadas entre 1 (um) e 2 (dois) anos;
- c) Gravação definitiva em DVD para sessões realizadas a mais de 2 anos.

Parágrafo único - Os dispositivos mencionados nas alíneas *b* e *c* deste Artigo ficarão sob a guarda e responsabilidade do(a) Secretario(a) de Sessão.

**Art. 2º** - O(a) servidor(a) que secretariar a Sessão de Julgamento realizada via Teams, observando o art. 3º da Resolução n. 408 do Conselho Nacional de Justiça<sup>2</sup> (SEI 13802867), fará constar na certidão de julgamento o seguinte texto:

CERTIFICO QUE, considerando a impossibilidade da juntada manual e individual, nos processos julgados nesta data, do arquivo referente à gravação da xxª Sessão de Julgamento, por conta do tamanho da mídia, diante do número de recursos julgados (mais de 200) e duração da sessão (mais de 2 horas), o vídeo desta Sessão encontra-se armazenado na NUVEM da plataforma Microsoft Teams, lá permanecendo pelo período de 1 (um) ano, a contar desta data, em

seguida será transferido para HD externo sob a guarda deste(a) signatário(a) e, posteriormente, para DVD, nos termos do art. 1º da Portaria 4/2021 da Coordenação das Turmas Recursais do Pará e Amapá (SEI 13972376).

CERTIFICO, por fim, que é facultado às partes amplo acesso ao seu conteúdo das mídias mencionadas acima, para realização de cópia em dispositivo eletrônico a ser fornecido pelo interessado.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Belém-PA, data da assinatura do documento.

**ALCIONI ESCOBAR DA COSTA ALVIM**  
JUÍZA FEDERAL  
COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DO PARÁ E AMAPÁ



Documento assinado eletronicamente por **Alcioni Escobar da Costa Alvim, Juiz Federal - Coordenador das Turmas Recursais**, em 23/09/2021, às 08:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13972376** e o código CRC **C705E2B1**.

<sup>1</sup> Art. 2º Os órgãos do Poder Judiciário submetidos ao controle administrativo e financeiro do CNJ deverão disponibilizar repositório arquivístico digital confiável – RDC-Arq para a gestão e o tratamento arquivístico de documentos e mídias digitais cujo tamanho ou extensão sejam incompatíveis com o sistema de processo eletrônico oficial, com observância de garantia de acesso às partes.  
Parágrafo único. Os sistemas processuais deverão permitir o acesso contínuo aos documentos e às mídias digitais referenciados no caput por meio de links ou indicação do respectivo endereço de acesso registrado nos autos físicos ou eletrônicos.

<sup>2</sup> Art. 3º O documento ou a mídia digital que não puderem ser anexados ao sistema de processo eletrônico do tribunal ou ao repositório arquivístico digital confiável – RDC-Arq referido no art. 2º, qualquer que seja o motivo, deverão ser relacionados em certidão padronizada pelo tribunal.

§ 1º A certidão mencionada no caput deste artigo conterá:

- descrição pormenorizada, acompanhada da justificativa acerca da impossibilidade de o arquivo ser anexado ou armazenado de outra forma;
- mídia ou dispositivo empregado para armazenamento;
- local específico em que se encontra mantida a mídia ou dispositivo;
- data, nome, matrícula e assinatura do servidor responsável pela guarda e emissor da certidão.

§ 2º Na hipótese do caput deste artigo, o material deverá permanecer acautelado em local seguro da Secretaria ou do Cartório da respectiva unidade judicial e armazenado em mídia externa fornecida pelo tribunal, facultando-se às partes amplo acesso ao seu conteúdo e realização de cópia em dispositivo eletrônico a ser fornecido pelo interessado.

§ 3º Os juizes deverão assegurar que os prazos processuais em processos físicos ou eletrônicos que dependam do acesso de documentos ou arquivos digitais não acessíveis em caráter contínuo somente tenham início depois da disponibilização de acesso ou obtenção de cópia à parte.

Rua Domingos Marreiros, 598 - Bairro Umarizal - CEP 66055-210 - Belém - PA - [www.trf1.jus.br/sjpa/](http://www.trf1.jus.br/sjpa/)

0005082-43.2018.4.01.8010

13972376v23